

PL - 7157 / 2010

Altera os arts. 3º, 14 e 67 e acresce o art. 67-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para fortalecer a cultura da paz nas escolas e nas comunidades adjacentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – respeito à liberdade, apreço à tolerância e superação de todas as formas de violência, internas e externas à escola, na perspectiva da construção de uma cultura de paz;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os entes federados e seus respectivos sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e tendo em conta, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação, dos estudantes e de seus pais ou responsáveis na elaboração e avaliação do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou colegiados deliberativos equivalentes.

Parágrafo único. As escolas públicas garantirão em seus calendários letivos reuniões ordinárias de seus conselhos, em horários compatíveis com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, incentivada a presença de representantes da comunidade local, especialmente das áreas de saúde, segurança, cultura, esportes e ação social.” (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

..... V – período semanal, nunca inferior a um terço de sua carga horária, reservado a estudos, planejamento, avaliação e integração com a comunidade escolar e local, incluído no tempo de trabalho remunerado.

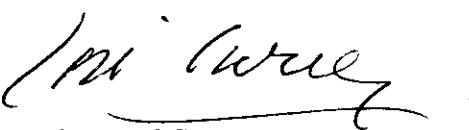
.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. Entre os profissionais da educação não docentes, com formação técnica e pedagógica, as escolas públicas de ensino fundamental e médio contarão com esses profissionais na manutenção dos espaços educativos, que incluem o zelo pela segurança escolar e pelas relações pacíficas com a comunidade local.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal